



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
*Gabinete do Vereador Aurélio Nomura*

**PROJETO DE LEI Nº**

01 - PL  
01-00363/2012

*Dispõe sobre a instituição do programa "Atendimento Pedagógico Hospitalar para Crianças e Adolescentes Hospitalizados", no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica instituído o programa "Atendimento Pedagógico Hospitalar para Crianças e Adolescentes Hospitalizados", com o intuito de proporcionar às crianças e adolescentes hospitalizados, que estudam na rede pública de ensino, o atendimento pedagógico educacional apoiado em atividades continuadas da escola de origem dos pacientes, no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º O programa ora instituído pela presente Lei tem como principais objetivos, dentre outros:

- I – continuidade do currículo escolar;
- II – desenvolvimento de parâmetros para atender as necessidades do educando hospitalizado;
- III – suporte psicopedagógico;
- IV – integração do educando hospitalizado em suas atividades escolares e familiares;
- V – superação dos métodos tradicionais escola/aluno;
- VI – busca de alternativas para desenvolver as habilidades do educando hospitalizado;
- VII – constituição em mais um recurso ao processo de cura.

Art. 3º O programa de que trata o art. 1º desta Lei deverá contar com apoio pedagógico especializado, a ser realizado na rede regular de ensino ou em espaços adaptados para possibilitar o acesso e a construção da aprendizagem aos educandos.

Art. 4º O programa contará com atividades de recurso como o ensino e interpretação de libras, sistema *braille*, comunicação alternativa, tecnologias



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

*Gabinete do Vereador Aurélio Nomura*

assistivas, educação física adaptada, enriquecimento e aprofundamento curricular com oficinas pedagógicas.

Art. 5º O atendimento de que trata o art. 1º desta Lei poderá se dar por meio de duas modalidades:

I - atendimento pedagógico domiciliar, consistente em uma alternativa de atendimento educacional especializado com o intuito de realizar trabalhos curriculares escolares em domicílio, cujo público alvo serão os acometidos por doenças prolongadas impossibilitados de frequentar a escola;

II – classe hospitalar, no qual o educador levará o ensino até os hospitais, desenvolvendo atividades curriculares aos escolares impossibilitados de frequentar a escola por motivo de doença prolongada ou não.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

  
**AURÉLIO NOMURA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
*Gabinete do Vereador Aurélio Nomura*

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura objetiva instituir no âmbito do Município de São Paulo o programa "Atendimento Pedagógico Hospitalar para Crianças e Adolescentes Hospitalizados".

Tal proposta tem como intuito proporcionar às crianças e adolescentes hospitalizados, que estudam na rede pública de ensino, o atendimento pedagógico educacional apoiado em atividades continuadas da escola de origem dos pacientes.

Neste aspecto, o projeto se mostra em consonância com as modernas técnicas de educação especial, da qual a pedagogia hospitalar é uma espécie que visa à ação integrada do educador no ambiente hospitalar, com forte interação no contexto tratamento-terapia.

Sabemos que muitas crianças que necessitam de atendimento médico-hospitalar de forma internada, muitas vezes deixam seus estudos para realizar os tratamentos e acabam se distanciando da escola e de suas rotinas educacionais.

Ademais, seus pais sequer contam com apoio educacional nestes períodos, o que inviabiliza os estudos destas crianças e adolescentes.

Face a esta realidade é necessária uma nova conscientização dos poderes públicos para o desenvolvimento de novas políticas de ação em relação a estas pessoas, crianças e adolescentes internados em hospitais que precisam terminar seus estudos.

Nessa linha, o presente projeto pretende instituir um programa com a finalidade de manutenção da educação por meio do atendimento pedagógico domiciliar, que leva o educador à casa do paciente, e da classe hospitalar, na qual o educador vai ao hospital ministrar suas aulas e demais atividades pedagógicas aos alunos internados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

*Gabinete do Vereador Aurélio Nomura*

A proposta ainda tem como escopo contribuir com o tratamento destes pacientes, humanizando a terapia para desenvolver a autoestima e confiança na cura da doença.

Portanto, ante ao exposto, considerando o interesse público da qual esta revestida a medida, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.

  
AURÉLIO NOMURA  
VEREADOR